

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão à Senhora **MAGALI SILVA DE LIMA ALMEIDA**, e os menores **PEDRO OLEGÁRIO LIMA ALMEIDA E MARÍLIA GABRIELI LIMA ALMEIDA**, face o falecimento do servidor **JOSÉ ROGÉRIO SILVA ALMEIDA**, ocupante do cargo de "AGENTE DE TRÂNSITO" lotado na secretaria de Infraestrutura deste município, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCVEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** à Sra. **MAGALI SILVA DE LIMA ALMEIDA**, brasileira, viúva, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP-CE, cônjuge e os menores impúberes **PEDRO OLEGÁRIO LIMA ALMEIDA E MARÍLIA GABRIELI LIMA ALMEIDA**, neste ato representado por sua genitora acima descrita, na condição de filhos do ex-servidor, Efetivo do Município **JOSÉ ROGÉRIO SILVA ALMEIDA**, ocupante do cargo de "AGENTE DE TRÂNSITO", lotado na Secretaria de INFRA-ESTRUTURA, com óbito no dia 14/04/2014, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 678,00
Gratificação (lei 1.544/2011)	R\$ 510,00
Periculosidade (30 % lei 1.544/2011)	R\$ 203,40
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (5%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 33,90
TOTAL	R\$ 1.425,30

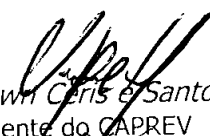
Art. 2º – **A referida pensão será rateada na proporção de 1/3** para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 475,10 (quatrocentos e setenta e cinco reais e dez centavos) para cada, conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

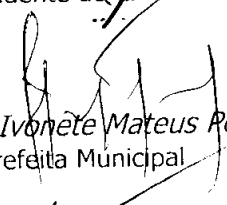
Art. 3º – **O benefício da pensão** por morte acima concedido, **será extinto** para os dependentes **pelo matrimônio ou pelo falecimento**, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 14/04/2014, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 22 de maio de 2014.


Von Braun Carlos Santos
Presidente do CAPREV


Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal